



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 38/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E SOWILO EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, RG nº 40.81.798-1, CPF nº 308.794.098-43**, e a empresa **SOWILO EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.654.337/0001-40**, com endereço Avenida Casa Verde, 2515, sala 1, cidade de Casa Verde - SP, CEP 02519-200, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **JOSE VICTOR ASSARITO ARAUJO**, portador da carteira de identidade nº **47.837.745-9, CPF nº 410.894.848-36**, conforme consta no Cadastro Social, firmam o presente termo de contrato, concernente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATLAS ESCOLAR HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE DOURADO DE AUTORIA DO PROFESSOR CÉSAR CUNHA FERREIRA ISBN 978-85-7673-337-9, DA NOOVHA AMÉRICA EDITORA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Pregão.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a entregar os materiais de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão nº 15/2015 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

2.2. Os Materiais deverão ser entregues no Departamento de Educação, situado na Rua José Bustani, nº. 600, Jardim Paulista, Dourado, SP, no prazo estipulado no Anexo I, termo de referência.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 107.000,00** (cento e sete mil reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:

| ITEM | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | VLR UNIT. | VLR TOTAL |
|------|--------|-------|---|-----------|----------------|
| 01 | 2.000 | Unid. | Atlas Escolar Histórico e Geográfico de Dourado - c/ 48 pags. | R\$ 53,50 | R\$ 107.000,00 |

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 - SETOR DE ENSINO INFANTIL

88 - 3.3.90.30 - 12.365.0010.2.011 - Material de Consumo

92 - 4.4.90.52 - 12.365.0010.2.011 - Equipamentos e Material Permanente

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

101 - 3.3.90.30 - 12.361.0010.2.010 - Material de Consumo

105 - 4.4.90.52 - 12.361.0010.2.010 - Equipamentos e Material Permanente

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 - FUNDEB - SETOR DE ENSINO INFANTIL

113 - 3.3.90.30 - 12.365.0011.2.018 - Material de Consumo

116 - 4.4.90.52 - 12.365.0011.2.018 - Equipamentos e Material Permanente

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 - FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

122 - 3.3.90.30 - 12.361.0010.2.017 - Material de Consumo

125 - 4.4.90.52 - 12.361.0010.2.031 - Equipamentos e Material Permanente

QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) o pagamento será feito em **03 parcelas iguais, sendo a primeira em até 10 (dez) dias**, após a entrega total dos materiais, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Departamento de Educação**, e emissão da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, a **segunda parcela em 30 (trinta dias) contados da realização da primeira parcela e a terceira parcela em 45 (quarenta e cinco dias) contados do pagamento da primeira parcela**.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) **Entregar os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos;**
- b) **Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;**

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) **Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;**
- b) **Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.**

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

9.1.1. Atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

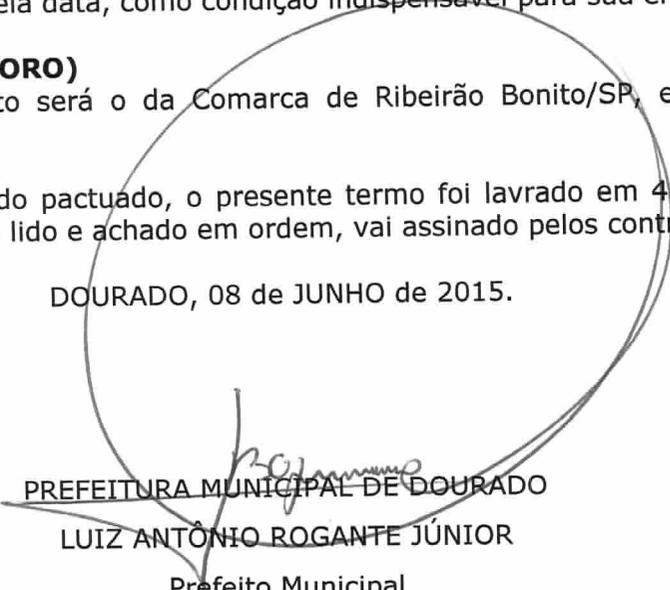
14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 08 de JUNHO de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante


SOWILO EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

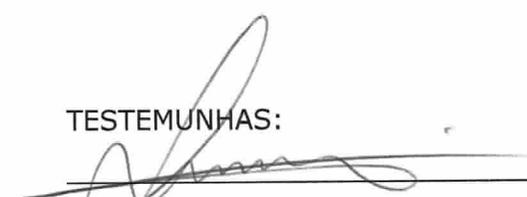
CNPJ/MF nº 19.654.337/0001-40

JOSE VICTOR ASSARITO ARAUJO

CPF nº 410.894.848-36

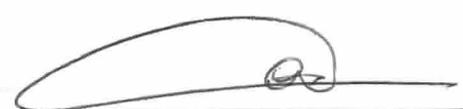
Contratada

TESTEMUNHAS:


RG

Nelson Picardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

RG


Carlos Eduardo Ap. Sabatine
COORDENADOR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO